

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-09-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE TRANSPORTE, CELEBRADO EM 16.04.2019, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA **UP BRASIL PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, ATUALMENTE DENOMINADA "**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/0066-09-01

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "**SPTrans**" neste ato representada por seu Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa "**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**", ora denominada "**CREDENCIADA**", neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado credenciamento, o seguinte (SEI nº 5010.2020/0006567-3):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da "**CREDENCIADA**" **UP BRASIL PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, para **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, conforme cópia autenticada do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo os números do CNPJ e dos demais órgãos fazendários, registrada na JUCESP sob nº 0.453.777/19-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

3.1. Integra este instrumento, como se nele estivesse transcrito, cópia da 31ª Alteração do Contrato Social, registrada na JUCESP sob nº 0.453.777/19-3, em 13 de maio de 2019, da "**CREDENCIADA**".

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Termo de Credenciamento, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 2019/0066-09-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 31 MAIO 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

[Redacted]
DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
[Redacted]

[Redacted]
VALDEMAR GOMES DE MELO
Diretor Presidente
[Redacted]

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
"CREDENCIADA"

[Redacted]
CELSO RICARDO SOUZA LIMA
Procurador
[Redacted]

[Redacted]

Testemunhas:

1ª [Redacted]
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG nº [Redacted]

2ª [Redacted]
Nome: Tania Cristina Bozetti R. da Silva
RG nº [Redacted]

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
31/05/21 sob n.º 2019/0066-09-01

Telma Ricardo da Silva
de Gestão Sênior



JUCESP
13 05 19



FOLHA Nº:	193
PALC	
JUCESP PROTOCOLO	0.453.777/19-3
Telma Ricardo de Silva	
Int. 092.254-4	

UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.959.392/0001-46

NIRE 35.215.527.436

31ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 01 de maio de 2019, as partes abaixo assinadas:

- (a) **CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 04, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.060/0001-02 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.150.003, neste ato representada por seu Diretor **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da [REDACTED] de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914; e
- (b) **CD HOLDING INTERNACIONALE**, sociedade por ações simplificada constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 27/29 Avenue des Louvresses, Gennevilliers, 92230, França, inscrita no CNPJ sob o nº 22.304.219/0001-17, neste ato representada por sua procuradora **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] conforme procuração outorgada em 30.10.2018, devidamente notariada, traduzida para o português por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Am

M

W M



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	194
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo da Silva Print. 092.254-4	

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, e com sua 30ª e última Alteração e Consolidação do Contrato Social em fase de registro perante a mesma Junta Comercial ("Sociedade"), e ainda o sócio ora admitido à Sociedade:

- (c) **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, francês, solteiro, encarregado de missão do Grupo UP, portador do [REDACTED] [REDACTED] neste ato representado por sua procuradora, **Cristiane Locateli Todeschini**, já qualificada acima, conforme procuração outorgada em 25 de setembro de 2018;

RESOLVEM, de forma unanime, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Deliberam os sócios, por unanimidade de votos, aprovar, sem ressalvas, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da UP BRASIL - EMPÓRIO CARD LTDA. pela UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." ("Protocolo e Justificação"), firmado em 17 de abril de 2019, entre as administrações da Sociedade e da UP BRASIL - EMPÓRIO CARD LTDA., com sede na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Floriano, nº 654, sala 103, Centro, CEP 03510-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.207.666.429 (doravante apenas "VALEMAIS"), sendo que o Protocolo e Justificação, devidamente rubricado e assinado, passa a integrar a presente alteração como Anexo 1 e será arquivado na sede da Sociedade e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com este documento.



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	195
PALC	
Nº	2019/0066-09
Teyra Ricardo da Silva Prent. 092.254-4	

2. Os sócios ratificam a indicação da empresa especializada Audicon Contadores e Associados Ltda. EPP, sociedade estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º andar, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.589.462/0001-47 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº 62.018 ("Empresa Especializada"), para avaliar o patrimônio líquido da VALEMAIS, pelo critério do valor contábil, com base no balanço patrimonial da VALEMAIS, levantado em 31 de março de 2019 ("Data-base"), e elaborar o competente Laudo de Avaliação.
3. Como a Empresa Especializada fora indicada para realizar a avaliação do patrimônio líquido da VALEMAIS no Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação encontrava-se pronto e à disposição para exame pelos sócios. Foi aprovado, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da VALEMAIS elaborado pela Empresa Especializada que, na Data-base, avaliou, pelo critério do valor contábil, o patrimônio líquido da VALEMAIS em R\$ 6.054.054,38 (seis milhões, cinquenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos); Laudo esse que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente alteração como Anexo 2 e será arquivado na sede da Sociedade e nas Juntas Comerciais competentes, juntamente com este documento, ficando dispensada a sua publicação.
4. Concordam os sócios em aprovar e tornar definitiva a incorporação da VALEMAIS pela Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação (Anexos 1 e 2), assumindo a Sociedade todos os elementos ativos e passivos do patrimônio da sociedade incorporada, sucedendo-lhe, de pleno direito, em todos os direitos e obrigações. Assim, por força da sucessão universal prevista em lei, serão transferidos para a Sociedade e esta se sub-rogará em todos os contratos (inclusive contratos de trabalho) celebrados ou pertencentes à VALEMAIS. Ademais, o estabelecimento da VALEMAIS, localizado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 201, 202, 203, 204 e 205, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820, continuará ativo e será absorvido, com todos os seus ativos, pela filial da Sociedade localizada no mesmo endereço, sendo a filial da VALEMAIS extinta e suas inscrições fiscais baixadas.



DUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	196
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telera Recôrdo da LITHA Pront. 092.254-4	

5. A operação de incorporação ora aprovada importará em aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 6.054.054,00 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), passando o capital da Sociedade de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), já totalmente integralizado, para R\$ 27.054.054,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais). Referido aumento de capital é representado pela emissão de 6.054.054 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro) novas quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Tais quotas são subscritas e atribuídas aos sócios da VALEMAIS, **CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, ora admitido na Sociedade, em substituição às suas participações na sociedade incorporada, extinta em função da incorporação, bem como totalmente integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da VALEMAIS decorrente da incorporação, avaliado, pelo critério do valor contábil, em R\$ 6.054.054,38 (seis milhões, cinquenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
6. Ato contínuo, a sócia **CD HOLDING INTERNACIONALE**, acima qualificada, titular e possuidora de 1 (uma) quota do capital da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, cede e transfere, neste ato, para a sócia **CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, referida quota do capital da Sociedade, bem como respectivos direitos e obrigações. Em virtude dessa cessão e transferência de quota, com a qual está de acordo o sócio **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, **CD HOLDING INTERNACIONALE** se retira da Sociedade, outorgando-se cedente, cessionária e a Sociedade, recíproca e mutuamente, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação.
7. Em virtude da operação de incorporação e da cessão e transferência de quota acima, deliberam os sócios modificar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social (Capital Social e Quotas), que passa a vigorar com a redação abaixo:

"CLÁUSULA 5ª"

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 27.054.054,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), dividido em 27.054.054 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	197
PALC	
Nº	2019/0066-09
Feira Riocorde da Silva Proj. 092.254-4	

cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está distribuído entre as sócias conforme abaixo indicado:

I. **CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** detém 27.054.053 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 27.054.053,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e três reais); e

II. **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ** detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.502 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência."

8. Decidem as sócias alterar a denominação social da Sociedade para "**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**", passando a Cláusula 1ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

**"DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A Sociedade girará sob a denominação social de "**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**", podendo utilizar os nomes fantasia "**UP BRASIL**" em suas atividades."



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	198
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo de Siqueira Frent. 092.254-4	

9. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas por meio deste instrumento, cuidando de todas as comunicações, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário à implementação de referidas deliberações. Fica ainda autorizada a publicação de extrato deste documento, com o sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76.
10. Por fim, para maior clareza, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social para fazer constar as alterações deliberadas acima, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A Sociedade girará sob a denominação social de **"UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, podendo utilizar os nomes fantasia **"UP BRASIL"** em suas atividades.

**SEDE E FILIAL
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de seus sócios.



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	199
PALC	
Nº	2019/0066-OR
Telmá Ricardo de Sá Fone: 092.254-4	

Parágrafo 1º A sociedade possui 1 (uma) filial localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820, onde desenvolve as atividades previstas no objeto social

Parágrafo 2º Fica destacado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para a filial acima.

DURAÇÃO
CLÁUSULA 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO
CLÁUSULA 4ª

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: (a) gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; (b) gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; (c) habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; (d) aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vales-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; (e) emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados "vales ou cartões" em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao "Sistema Refeição e Alimentação Convênio" Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, private e incentivo; (f) comercialização e carregamento de



DUPLICATA
13 05 19

FOLHA Nº:	200
PALC	
Nº	2019/0066
Telma Ricardo de Sá Fone: 092.254-4	

cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; (g) administração de redes de dados para venda e recarga de créditos de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; (h) processamento de dados; (i) locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática e decaladora; (j) consultoria, desenvolvimento, locação e administração de sistema de informática; e (k) escritório administrativo e comercial da sociedade.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 27.054.054,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), dividido em 27.054.054 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está distribuído entre as sócias conforme abaixo indicado:

III. **CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** detém 27.054.053 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 27.054.053,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e três reais); e

IV. **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ** detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.502 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	201
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo da Silva Fone: 092.254-4	

que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO CLÁUSULA 6ª

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores, sócios ou não da sociedade, sob a denominação de Diretor Operacional, Diretor Financeiro e Diretor sem designação específica, nomeados nas Disposições Transitórias deste Contrato Social, na forma da lei, com mandato por prazo determinado, permitida a reeleição. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

Parágrafo 2º. Exceção feita ao disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa dos sócios representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social,



DUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	202
PALC	
Nº	2019/0066-08
Telma Ricardo de Silva Fone: 092.254-4	

aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:

- (i) hipoteca ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre bens imóveis, bens do ativo imobilizado ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) oferta de garantias, tais como fianças e avais, quando não relacionadas a operações de empréstimos perante instituições financeiras já autorizadas pelas sócias;
- (iii) participação em quaisquer outras sociedades ou negócios; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- (iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;
- (v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know-how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;
- (vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;
- (vii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;
- (viii) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;



DUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	203
PALC	
Nº	2019/0066-09
Tomás Ricardo de Almeida Presf. 092.254-4	

- (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor;
- (x) estabelecimento das diretrizes gerais de condução dos negócios da sociedade;
- (xi) contratação e demissão de auditores independentes;
- (xii) estabelecimento da política de contratação de empregados e/ou funcionários;
- (xiii) contratação e demissão de diretores não-estatutários da sociedade;
- (xiv) aprovação das regras de administração geral e da política de recursos humanos, incluindo aquelas que versem sobre (1) remuneração dos administradores da sociedade; (2) benefícios e planos de incentivo para os administradores; e (3) salários, aposentadoria, planos de pensão e benefícios para os empregados;
- (xv) implementação das políticas de administração de riscos da sociedade, incluindo a contratação de novas(s) apólice(s) de seguro(s) (excluída a renovação das apólices de seguro já contratadas pela sociedade);
- (xvi) abertura e encerramento de contas bancárias;
- (xvii) aprovação de orçamentos anual e/ou plurianual da Sociedade e de planos de novos negócios da sociedade;
- (xviii) emissão e/ou resgate antecipado de *commercial papers* ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;
- (xix) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;

MD



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	204
FALC	
Nº	2019/0066-09
Teresa Ricardo da Silva Prot. 092.254-4	

- (xx) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (xxi) recrutamento extraordinário de empregado, cujo salário ultrapasse o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xxii) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xxiii) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (ix) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (xxiv) alteração do ano fiscal da sociedade;
- (xxv) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- (xxvi) investimento de sobra de fundos, se houver; e
- (xxvii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão validamente tomadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pela Sociedade ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

MR



DUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	205
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo de Sousa Fone: 092.254-4	

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por qualquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS CLÁUSULA 7ª

Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outro sócio, ou a terceiros, o sócio deverá dar preferência ao outro sócio, o qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade de exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pelo sócio cedente, o sócio remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse do sócio remanescente, o sócio cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta ao sócio remanescente.

Parágrafo 2º Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

M

JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	206
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo da Silva Prot. 092.254-4	

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E DISSENSÃO CLÁUSULA 8ª

A exclusão, retirada ou falência de um dos sócios, bem como a dissensão entre estes, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), que poderá(o) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas do sócio retirante ou falido, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de dois sócios, ao sócio remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar o(s) sócio(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres do sócio, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

17



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	207
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo da Silva Proj. 092.254-4	

CLÁUSULA 9ª

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destes, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio, por justa causa, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios, os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da sociedade; (iii) inobservância das deliberações da sociedade; e (iv) concorrência desleal à sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS CLÁUSULA 10

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição dos sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões de sócio serão convocadas, por qualquer Diretor ou por sócio(s), na forma da lei, por meio de anúncio, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º O *quorum* mínimo de instalação de qualquer reunião de sócios é o de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, admitindo-se a representação de sócio por

15



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	
PALC	208
Nº	2019/0066-08
Tabela Recargas de STPA Prent. 092.254-4	

procurador. As reuniões de sócios serão presididas por sócio, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º As atas de reunião de sócios deverão ser assinadas pelos sócios presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro na Junta Comercial sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de sócios.

DELIBERAÇÕES CLÁUSULA 11

Quaisquer deliberações ou resoluções a serem submetidas à aprovação dos sócios deverão ser tomadas ou aprovadas pelos sócios representando a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

EXERCÍCIO SOCIAL CLÁUSULA 12

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade. *all*

Parágrafo 1º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 2º A sociedade destinará os lucros segundo decisão dos sócios e estes terão direito de receber uma participação nos resultados da sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º A sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

MS



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	
PALC	209
Nº	2019/0066-09
Folha Ricardo de Lima Print. 092.254-4	

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO CLÁUSULA 13

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pelos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

FORO CLÁUSULA 14

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

REGÊNCIA SUPLETIVA CLÁUSULA 15

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exercem os cargos de administradores da Sociedade, com mandato até 01.12.2019, os Srs. (i) **Benoit Thély**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de [REDACTED] G/SR/SP e inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor Operacional; (ii) **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma

JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:
PALC 210
Nº 2019/0066-09
Telma Ricardo de Silva
Prof. 092.254-4

cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor Financeiro; e (iii) **Luciano Mathia Penha**, brasileiro, casado, empresário, portador da [REDACTED] inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, [REDACTED] C [REDACTED] CEP 38411-377, na qualidade de Diretor sem designação específica."

Estando assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo/SP, 01 de maio de 2019.

[REDACTED]

CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Maurício Padovani
(Diretor)

[REDACTED]

CD HOLDING INTERNATIONALE

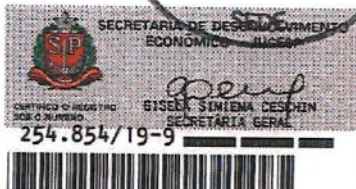
Cristiane Locateli Todeschini
(Procuradora)

[REDACTED]

ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ

Cristiane Locateli Todeschini
(Procuradora)

JUCESP
13 MAI 2019



JUCESP



DUCESP
17 05 19

FOLHA Nº:	211
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telma Ricardo de Sá Fone: 092.254-4	

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UP BRASIL - EMPÓRIO
CARD LTDA. PELA UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, firmado neste dia 17 de abril de 2019, as
administrações de:

De um lado, como incorporada,

- (a) **UP BRASIL - EMPÓRIO CARD LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Floriano, nº 654, sala 103, Centro, CEP 03510-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.207.666.429, por seu Diretor Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, doravante denominada simplesmente "VALEMAIS"; e

De outro lado, como incorporadora,

- (b) **UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, por seu Diretor Sr. **Luciano Mathia Penha**, brasileiro, casado, empresário, portador [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306,

[Handwritten signatures]



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	212
PALC	
Nº	2019/0066-09
Telmá Ricardo de Siqueira Prom. 092.254-6	

conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, doravante denominada simplesmente "UP BRASIL";

RESOLVEM celebrar este protocolo e justificação de incorporação ("Protocolo e Justificação") para estabelecer as bases da operação de incorporação da VALEMAIS pela UP BRASIL, observado o disposto nos artigos 1.116 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, supletivamente, nos artigos 223 e seguintes da Lei 6.404/76:

I - JUSTIFICAÇÃO

1. A incorporação da VALEMAIS pela UP BRASIL, na forma deste Protocolo e Justificação, integra um projeto de reestruturação operacional do Grupo UP no Brasil, do qual as empresas envolvidas fazem parte, destinado a promover uma integração e unificação das estruturas operacionais, sistemas tecnológicos e bandeiras dos cartões e produtos, e justifica-se pelos seguintes motivos: (i) a VALEMAIS e a UP BRASIL pertencem ao mesmo grupo econômico e estão sob controle comum da CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 04, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.368.060/0001-02 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.150.003, (ii) o objeto social da UP BRASIL contempla as atividades atualmente desenvolvidas pela VALEMAIS, (iii) a estrutura administrativa da UP BRASIL está perfeitamente apta e capacitada a absorver as atividades da VALEMAIS, e (iv) a realização da operação de incorporação possibilitará maior racionalização sistêmica, administrativa e operacional, viabilizando a diminuição de custos operacionais e financeiros. Pelas razões expostas, as administrações da VALEMAIS e da UP BRASIL entendem que a incorporação da VALEMAIS pela UP BRASIL atende amplamente aos interesses dos sócios das mencionadas sociedades.



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	
PALC	213
Nº	2019/0066-09
Telmá Ricardo da Silva Frent. 092.254-4	

2. Não há sócios dissidentes, pois este Protocolo e Justificação reflete a vontade da totalidade dos sócios da VALEMAIS e da UP BRASIL, como se verificará por ocasião da realização das respectivas reunião de sócios e alterações de contrato social.

II – PROTOCOLO

A. – Situação do Capital das Sociedades

1. Nesta data, a VALEMAIS possui capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre seus sócios:

Sócias	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.499.999	3.499.999,00
ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ	1	1,00
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00

2. Nesta data, a UP BRASIL possui capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas, assim distribuídas entre suas sócias:

Sócias	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.999.999	20.999.999,00
CD HOLDING INTERNACIONALE	1	1,00
TOTAL	21.000.000	21.000.000,00

3. Todas as quotas e ações das sociedades envolvidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e são de plena propriedade dos respectivos titulares.



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	214
PALC	
Nº	2019/0066-09
Térms Records de Siba Prot. 092.254-4	

B. - Avaliação do Patrimônio Líquido a ser Vertido e Data-base da Incorporação

1. O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da VALEMAIS, a ser vertido para a UP BRASIL, será o de valor contábil. O valor do patrimônio líquido da VALEMAIS será apurado em laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") a ser elaborado com base no balanço patrimonial da VALEMAIS, levantado em 31 de março de 2019 ("Data-base").
2. As eventuais variações patrimoniais sofridas pelos elementos ativos e/ou passivos do patrimônio da VALEMAIS, ocorridas após a Data-base, serão incorporadas aos resultados da UP BRASIL e serão por esta escrituradas.
3. Fica aprovada a indicação da empresa especializada Audicon Contadores e Associados Ltda. EPP, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º andar, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.589.462/0001-47 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº 62.018, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da VALEMAIS e elaborar o competente Laudo de Avaliação. Tal indicação fica sujeita à nomeação "ad referendum" pelos sócios da UP BRASIL e aprovação pelos sócios da VALEMAIS que vierem a examinar o presente Protocolo e Justificação.
4. Pelos levantamentos preliminares efetuados, estima-se que, na Data-base, o valor contábil do patrimônio líquido da VALEMAIS, a ser vertido para a UP BRASIL, era de R\$ 6.054.054,00 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), valor este a ser confirmado pelo Laudo de Avaliação, especialmente elaborado para esta finalidade.



DUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	
PALC	215
Nº	2019/0066-08
Telma Ricardo de Siqueira Prof. 092.254-4	

C. – Condições da Operação de Incorporação

1. O capital e quotas de cada uma das sociedades envolvidas na operação de incorporação terá o tratamento indicado a seguir, dependendo de confirmação pelo Laudo de Avaliação do valor do patrimônio líquido da VALEMAIS:
 - (a) para absorver o patrimônio líquido da VALEMAIS, a UP BRASIL promoverá um aumento do seu capital social, no valor de R\$ 6.054.054,00 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais), que corresponde ao valor estimado do patrimônio líquido da VALEMAIS, a ser transferido na operação, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei 6.404/76, aumento esse que será representado pela emissão de 6.054.054 (seis milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro) novas quotas da UP BRASIL, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota; tais quotas serão subscritas e atribuídas aos sócios da VALEMAIS (a saber: CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ), em substituição às suas participações na sociedade incorporada, bem como totalmente integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da VALEMAIS decorrente da incorporação;
 - (b) a VALEMAIS será extinta, como consequência da incorporação, e serão canceladas as 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas representativas de seu capital social, detidas, na data da operação, pelos sócios CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ, os quais, por sua vez, deverão declarar extinta a totalidade de seus investimentos na VALEMAIS.
2. Se aprovada a operação de incorporação da VALEMAIS pela UP BRASIL, nos termos propostos neste Protocolo e Justificação, as 27.054.054 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro) quotas do capital da UP BRASIL ficarão distribuídas da seguinte forma:

JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	216
PALC	
Nº	2019/0066-09
Tabela Recurso de Recurso Prot. 092.254-4	

Sócios	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	27.054.052	27.054.052,00
ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ	1	1,00
CD HOLDING INTERNACIONALE	1	1,00
TOTAL	27.054.054	27.054.054,00

3. Imediatamente após a operação de incorporação, é intenção da sócia CD HOLDING INTERNACIONALE ceder e transferir à CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. a totalidade de sua participação no capital social da UP BRASIL, consistente em 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), retirando-se da sociedade.
4. Em razão da operação de incorporação, a UP BRASIL promoverá uma alteração de seu contrato social para refletir as mudanças na Cláusula 5ª (Capital Social e Quotas).

D. - Condições Gerais da Incorporação

1. Nos termos do disposto no artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, supletivamente, no artigo 227, *caput*, da Lei 6.404/76, a UP BRASIL, em virtude da incorporação da VALEMAIS, sucederá a esta sociedade em todos os seus direitos e obrigações. Assim, por força da sucessão universal prevista em lei, serão transferidos para a UP BRASIL e esta se sub-rogará em todos os contratos celebrados ou pertencentes à VALEMAIS. Aprovada a operação de incorporação, a VALEMAIS será extinta.
2. Em decorrência da operação de incorporação (i) o estabelecimento matriz da VALEMAIS, localizado na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Floriano, nº 654, sala 103, Centro, CEP 03510-040, será extinto; e (ii) o estabelecimento-filial da VALEMAIS localizado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 201, 202, 203, 204



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	217
PALC	
Nº	2019/0066-09
Térmo Recurso de Recurso Prot. 092.254-4	

e 205, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820, com todos os seus ativos, será absorvido pelo estabelecimento da UP BRASIL localizado no mesmo endereço.

3. Em decorrência da incorporação da VALEMAIS pela UP BRASIL, ficam transferidos automaticamente para a UP BRASIL (i) os contratos de trabalho dos empregados da VALEMAIS, sem quebra de continuidade de todos os direitos trabalhistas e/ou de direitos de qualquer outra natureza, e (ii) os veículos listados no Anexo 1.
4. O presente Protocolo e Justificação deverá ser levado à apreciação dos sócios da VALEMAIS e da UP BRASIL, para deliberação em reunião de sócios e/ou alteração contratual de cada sociedade.
5. Aprovada a operação, competirá à UP BRASIL, na qualidade de incorporadora da VALEMAIS, promover: (i) a guarda dos livros fiscais da VALEMAIS; (ii) as comunicações e demais medidas necessárias perante as autoridades fiscais para a extinção da VALEMAIS, baixa de inscrições fiscais e a transferência de seus ativos e passivos para a UP BRASIL; e (iii) o arquivamento e publicação dos atos da presente operação, conforme disposto no artigo 1.118 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Protocolo e Justificação em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

[Redacted Signature]
UP BRASIL - EMPÓRIO CARD LTDA.
p. Maurício Padovani

[Redacted Signature]
UP BRASIL - PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
p. Luciano Mathia Penha



JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:	
PALC	218
Nº	2019/0066-09
Telma Negrão de Silva Prot. 092.254-4	

Anexo 1

Veículos

1. Automóvel

FIAT UNO VIVACE 1.0
Ano Fab./Mod.: 2015
Cor: Cinza
Placa: PPI 0708
Renavam: 01058472582

2. Automóvel

FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E
Ano Fab./Mod.: 2017
Cor: Branca
Placa: PPS 9556
Renavam: 01116754115

3. Automóvel

FIAT UNO MILLE ECONOMY
Ano Fab./Mod.: 2012/2013
Cor: Prata
Placa: ODO1142
Renavam: 00490405444

4. Motocicleta

HONDA CG 125 FAN
Ano Fab./Mod.: 2007
Cor: Presta
Placa: HFV 7369
Renavam: 00923890068

5. Motocicleta

HONDA CG 160 START
Ano Fab./Mod.: 2016/2017
Cor: Presta
Placa: PYV 0845
Renavam: 01104209311

JUCESP
13 05 19

FOLHA Nº:
PALC 219
Nº 2019/0066-09
Tatiana Ribeiro de Silva
Fone: 092.254-4

Laudo de Avaliação

- CONTABILIDADE
- CONSULTORIA
- AUDITORIA



DUCESP

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

FOLHA Nº:	220
PALC	
Nº	2019/0066-09
Carma Ricardo de Silva Fone: 092.254-4	

Aos

Administradores e Sócios da UP BRASIL – EMPÓRIO CARD LTDA.

AUDICON CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA EPP., sociedade estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º Andar, bairro Santa Mônica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 04.589.462/0001-47, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº. 6.731, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. Helton Régis de Oliveira, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº. 62.018, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil, em 31 de março de 2019 da empresa **UP BRASIL – EMPÓRIO CARD LTDA (“EMPÓRIO CARD”)**, empresa estabelecida na cidade de Governador Valadares, na Rua Marechal Floriano, 654, Sala 103, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 04.432.048/0001-20; nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/76 e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir os resultados de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O presente laudo tem por objetivo proceder a avaliação do patrimônio da empresa EMPÓRIO CARD em 31 de março de 2019, com base nos balancetes contábeis que nos foram apresentados, utilizando-se o critério do valor contábil. Visa atender o processo de incorporação da empresa EMPÓRIO CARD pela UP BRASIL - PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, ambas as empresas, subsidiárias da CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma a promover a estruturação societária das empresas do grupo.

34 3257-6500

Av. José Paes de Almeida, 581 Santa Mônica - Uberlândia/MG - CEP 38408-140

www.audiconuberlandia.com.br



Responsabilidade de administração sobre as informações contábeis

A administração da sociedade é responsável pelas informações contábeis de acordo com os princípios e práticas adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações e demonstrativos contábeis, livres de distorção, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade

O laudo de avaliação expressa uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio da EMPÓRIO CARD, em concordância com as normas brasileiras de contabilidade, levantado em 31 de março de 2019, elaborado sob a responsabilidade da administração da EMPÓRIO CARD.

Balancos e Composição do Capital Social

O Balanço Patrimonial da empresa UP Brasil – Empório Card Ltda., em 31 de março de 2019, foi base para apuração do patrimônio líquido, conforme descrito abaixo:

ATIVO	SALDO Balancete em 31/03/2019	PASSIVO	SALDO Balancete em 31/03/2019
ATIVO CIRCULANTE	66.173.699,25	CIRCULANTE	77.869.562,61
Caixa e equivalentes de caixa	1.334,56	Fornecedores	75.005.616,65
Bancos Conta Movimento	3.120.294,27	Empréstimos Intercompany	349.361,43
Aplicações de Liquidez Imediata	12.329.100,12	Adiantamento de Clientes	1.175.459,93
Contas a receber	43.450.134,23	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	105.359,30
Tributos a Compensar	540.788,01	Obrigações Fiscais e Tributárias	450.954,06
Outros créditos	54.749,20	Provisões	782.811,24
Empréstimos Intercompany	6.677.298,86		
NÃO CIRCULANTE	17.837.917,74	NÃO CIRCULANTE	88.000,00
Empréstimos Intercompany	15.830.363,50	Provisões para Contingências	88.000,00
Tributos a Recuperar	1.430.425,05		
Imobilizado	412.326,57		
Intangível	164.802,62		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.054.054,38
		Capital social	3.500.000,00
		Reservas de Lucros	832.425,36
		Resultado do Exercício	1.721.629,02
TOTAL DO ATIVO	84.011.616,99	TOTAL DO PASSIVO	84.011.616,99

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
CDHI BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	3.499.999	3.499.999,00	100,0000%
Alexandre Yves René Perez	1	1,00	0,0000%
	3.500.000	3.500.000,00	100,0000%

Valor Patrimonial das Quotas

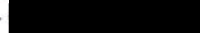
Tendo concluído os trabalhos, foi apurado que o valor patrimonial da quota da empresa EMPÓRIO CARD é de R\$1,72972982 (Um real e setenta e dois milhões e novecentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois centésimos de milionésimo de real).

DESCRIÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido	6.054.054,38
Quantidade de Quotas no Capital Social	3.500.000
Valor Patrimonial da Quota	1,72972982

Conclusão

Com base na avaliação realizada, utilizando o critério valor contábil, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da EMPÓRIO CARD, objeto desta avaliação com data de 31 de Março de 2019, é de R\$ 6.054.054,38 (Seis milhões e cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e está devidamente registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Uberlândia, 18 de Abril de 2019.

Audicon Contadores e Associados Ltda EPP
 Helton Régis de Oliveira - 
Perito Responsável